

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 012, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre Regulamento de Criação e Supervisão de Grupos de Pesquisa na Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

O Conselho Universitário (Consun) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso V do art. 8º, do Regulamento Geral da Uniarp;

Considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 19 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Regular a Criação e Supervisão de Grupos de Pesquisa na Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), conforme apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, estando revogadas as disposições em contrário.

**Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Presidente Conselho Universitário (Consun)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**



REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E SUPERVISÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (Uniarp)

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normalizar a criação e supervisão de grupos de pesquisa na Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se grupo de pesquisa o arranjo estruturado de pesquisadores, estudantes e corpo técnico-administrativo, organizados sob uma ou, excepcionalmente, duas lideranças. Sua validade institucional vincula-se à aprovação de projeto próprio pela instituição, ao devido cadastramento no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq e à respectiva certificação pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, em consonância com a Reitoria da Uniarp.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa exercem um papel fundamental e estratégico no avanço e fortalecimento da pesquisa institucional. Ademais, são essenciais para o aprimoramento do engajamento da universidade com a realidade social, respondendo às diversas necessidades da sociedade, o que inclui a geração de conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º O grupo de pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de estudos e/ou pesquisas agrupadas em torno de uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diversos programas e projetos de estudos, pesquisa e desenvolvimento. Esse modelo visa à geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

§1º A base desta propriedade deve estar ancorada na experiência, no reconhecimento e na liderança científica e/ou tecnológica na área do conhecimento.

§2º A liderança científica e tecnológica refere-se aos pesquisadores que, além do título de doutor, demonstram produtividade científica significativa e atualizada.



§3º No contexto dos grupos de pesquisa, o trabalho de investigação científica deve estar articulado em torno de linhas de pesquisa comuns. Essas diretrizes devem ser refletidas nos projetos de pesquisa e na disseminação de seus resultados, promovendo uma integração efetiva entre os pesquisadores e estudantes.

Art. 4º Todos os grupos de pesquisa são administrativamente vinculados à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp, bem como a Vice-Reitoria Acadêmica e, para isso, precisam possuir vínculo de origem com um curso de graduação ou ao programa de pós-graduação *Stricto Sensu* mantidos pela Uniarp.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os grupos de pesquisa têm por objetivo geral desenvolver atividades de cunho científico, filosófico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e que interajam com a sociedade.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos grupos de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre os distintos saberes.

Art. 6º São objetivos específicos dos grupos de pesquisas:

- I - fortalecer a política institucional de pesquisa contribuindo para o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e inovador;
- II - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa alinhados às temáticas estratégicas e às demandas científicas, tecnológicas e sociais;
- III - incentivar a participação de estudantes em atividades de pesquisa, promovendo a formação científica sob a orientação qualificada;
- IV - organizar, planejar e sistematizar as atividades de pesquisa em áreas específicas do conhecimento, garantindo coerência entre as linhas de pesquisa e projetos desenvolvidos;
- V - fomentar a consolidação e expansão de linhas de pesquisa institucionais, em consonância com as áreas de avaliação da CAPES e do CNPq;



- VI - zelar pela qualidade, relevância e rigor metodológico dos projetos de pesquisa desenvolvidos;
- VII - promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, fortalecendo a cultura científica institucional;
- VIII - estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais, bem como com o setor produtivo e órgãos de fomento, visando à captação de recursos e ao desenvolvimento de pesquisas colaborativas;
- IX - incentivar a produção científica qualificada, com publicação em periódicos indexados e a participação em eventos científicos relevantes;
- X - cooperar para a formação de recursos humanos qualificados, por meio da realização de cursos, seminários e ações de divulgação científica;
- XI - promover a internacionalização da pesquisa, incentivando redes de colaboração, coautorias e mobilidade acadêmica;
- XII - estimular a geração de inovação, transferência de tecnologia e impacto social das pesquisas desenvolvidas,
- XIII - contribuir para a consolidação da Instituição como referência em pesquisa e pós-graduação, alinhada às diretrizes da CAPES, do CNPq e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Poderão participar do grupo de pesquisa, docentes, técnicos-administrativos, pesquisadores, especialistas e egressos das diversas áreas do conhecimento, vinculados à Uniarp ou a outras instituições públicas ou privadas de pesquisas do país, além de centros de investigação de outros países, que se interessarem pela produção do conhecimento.

Art. 8º Os grupos de pesquisa deverão ter a seguinte composição:

- I - líder;
- II - segundo-líder ou vice-líder (admitido em caráter excepcional, exigindo-se, preferencialmente, a titulação de Doutor);
- III - corpo de pesquisadores (integrado por docentes do quadro e pós-doutorandos);



IV - estudantes de graduação ou pós-graduação;

V - estagiários;

VI - técnicos-administrativos,

VII - colaboradores.

Parágrafo único. A presença de colaboradores e de técnicos-administrativos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

Art. 9º O pesquisador líder do grupo de pesquisa deverá ser pesquisador funcionário da Uniarp com título de doutor, sendo ele o membro titular que detém a liderança acadêmica e/ou intelectual, com produção científica reconhecida na área do conhecimento do grupo de pesquisa.

§1º Havendo a necessidade, poderá existir a nomeação do segundo-líder (que será o substituto imediato do líder), desde que, formalizado por meio de um projeto aprovado pela Instituição, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq e certificado pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp e Vice-Reitoria Acadêmica;

§2º Havendo a necessidade de substituição do primeiro ou do segundo-líder, este deverá ter a mesma titulação e o pedido deverá ser formalizado e aprovado institucionalmente, antes de registrada a alteração no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP);

§3º Para fins deste edital, considera-se produção científica na área a comprovação dos seguintes critérios mínimos:

a) Nos últimos 2 (dois) anos: participação em pelo menos 2 (dois) eventos científicos da respectiva área, mediante apresentação de trabalho ou proferimento de palestra; e

b) Nos últimos 4 (quatro) anos, a ocorrência de, no mínimo, 1 (uma) das seguintes produções:

I - publicação de artigo científico em periódico indexado;

II - depósito de pedido de patente ou registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);



III - publicação de livro ou capítulo de livro; ou

IV - desenvolvimento de produto artístico ou cultural.

Art. 10. Consideram-se membros do grupo de pesquisa:

§1º Membros pesquisadores: graduados ou pós-graduados integrantes da equipe de pesquisa, incluindo pesquisadores convidados, nacionais ou estrangeiros, diretamente envolvidos na execução de projetos e na produção científica, tecnológica, cultural e artística do grupo.

§2º Membros colaboradores: pesquisadores ou profissionais de outras instituições, que participam de forma eventual das atividades do grupo de pesquisa, sem vínculo formal contínuo, podendo contribuir em reuniões, projetos ou ações específicas.

§3º Membros estudantes: alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação da Uniarp, ou, de outra instituição, participantes da equipe de projetos de pesquisa, programas de iniciação científica e tecnológica ou da pós-graduação, sob a orientação de pesquisador integrante do grupo, sendo necessário deixar expresso o aceite, conforme Anexo I.

§4º Egressos: alunos formados pela Uniarp que estejam vinculados aos programas de pós-graduação em outras instituições e atuem sob a coorientação de membro pesquisador do grupo, também, podendo ser enquadrados como membros estudantes.

§5º Pós-doutorandos: estagiários de pós-doutorado vinculados aos programas de pós-graduação serão enquadrados como membros pesquisadores.

§6º Membros técnicos-administrativos: servidores do quadro técnico-administrativo da Uniarp que atuem no apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa do grupo.

DAS LINHAS DE PESQUISAS

Art. 11. A linha de pesquisa consiste em um conjunto de temas aglutinadores de estudos, fundamentados em tradição investigativa, a partir dos quais se originem projetos cujos resultados apresentam afinidades entre si.



§1º As linhas de pesquisa deverão estar alinhadas às áreas do conhecimento definidas pela CAPES e pelo CNPq, adotadas nos cursos de Pós-Graduação e nas políticas de fomento à pesquisa.

§2º As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores que integram o grupo de pesquisa.

DOS REQUISITOS

Art. 12. São requisitos necessários para a criação e funcionamento de um grupo de pesquisa:

- I - ser constituído por, no mínimo, 2 (dois) membros pesquisadores doutores;
- II - apresentar, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 4 (quatro) linhas de pesquisa;
- III - possuir membros pesquisadores com titulação compatível à área de atuação do grupo,
- IV - contar com, ao menos, 1 (um) membro estudante.

Art. 13. Todos os integrantes do grupo de Pesquisa deverão possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e quando aplicável o registro no *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID).

Art. 14. São requisitos para atuar como membro pesquisador do grupo de pesquisa:

- I - apresentar produção acadêmico-científica atualizada e compatível com a área de atuação do grupo;
- II - desenvolver atividades de orientação de estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, graduação ou pós-graduação,
- III - participar de, no máximo, 3 (três) grupos de pesquisa, incluindo a proposta em questão.

Art. 15. O membro estudante do grupo de pesquisa deverá atender os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso técnico, de graduação, ou de pós-



graduação;

II - possuir bom desempenho acadêmico;

III - ter disponibilidade de tempo em prol da dedicação às atividades de pesquisa;

III - demonstrar interesse por uma ou mais linhas de pesquisa do grupo,

IV - assinar termo de compromisso comprometendo-se com os requisitos acima.

Parágrafo único. Recomenda-se que o estudante priorize sua atuação em um único grupo de pesquisa, a fim de garantir melhor desempenho e acompanhamento das atividades.

Art. 16. O líder do grupo deve, obrigatoriamente, possuir a titulação de doutor, requisito este preferencial para o segundo-líder. Adicionalmente, ambos os proponentes deverão apresentar produção acadêmico-científica compatível com as linhas de pesquisa do respectivo grupo:

§1º O líder e o segundo-líder deverão estar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na Uniarp.

§2º Cada pesquisador poderá exercer a função de líder ou segundo-líder de apenas 1 (um) único grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§3º Havendo necessidade de substituição do líder e segundo - líder dos grupos de pesquisa, desde que, já alinhado entre os membros do grupo, esse pedido deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, bem como a Vice-Reitoria da Uniarp que se posicionaram quanto a substituição ou não.

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO GRUPO

Art. 17. A proposta de criação de grupo de pesquisa deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp, mediante abertura de processo administrativo, por meio do endereço eletrônico pesquisa@uniarp.edu.br, com o assunto "Proposta de criação de grupo de



pesquisa". As solicitações ocorrerão em fluxo contínuo, excetuando-se os meses de janeiro, julho e dezembro e, deverão conter os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de solicitação de criação de grupo de pesquisa, devidamente preenchido (Anexo II);
- II - ata do Colegiado do Curso e, quando aplicável, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com parecer sobre a proposta apresentada,
- III - comprovante de cadastro e atualização do currículo do líder e, quando houver, do segundo-líder e demais membros, na Plataforma Lattes do CNPq, realizada nos últimos 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Submissões com documentação incompleta serão devolvidas ao proponente para complementação ou correção.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 18. A proposta de criação de grupo de pesquisa será analisada pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp, bem como pela Vice-Reitoria Acadêmica, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, considerando os seguintes critérios:

- I - consistência e relevância da justificativa de criação do grupo;
- II - clareza e coerência das linhas de pesquisa e dos objetivos propostos, em consonância com a atuação prévia dos pesquisadores,
- III - produção acadêmico-científica dos integrantes, compatível com as linhas de pesquisa propostas.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput, a Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização e a Vice-Reitoria Acadêmica da Uniarp emitirão um parecer técnico, referente a relevância e a viabilidade institucional da criação do grupo de pesquisa.

§1º Sendo autorizado a criação do Grupo de Pesquisa, a Vice-Reitoria Acadêmica procederá o credenciamento do líder do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.



§2º Por conseguinte, a certificação institucional do grupo de pesquisa será realizada após o cadastro das informações pelo líder no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que, estejam em conformidade com a proposta aprovada, passando, a partir de então, a constar como grupo certificado pela Instituição.

DAS ALTERAÇÕES NO GRUPO DE PESQUISA

Art. 19. Quaisquer alterações na estrutura do plano de trabalho ou composição do grupo de pesquisa deverão ser formalmente comunicadas pelo líder do grupo de pesquisa, por escrito à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, que emitirá um parecer, para somente após serem realizadas no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§1º As alterações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros pesquisadores, mediante registro em ata assinada pelos presentes na reunião do grupo.

§2º A comunicação das alterações previstas deverá ser acompanhada da respectiva ata comprobatória.

Art. 20. O membro efetivo poderá desligar-se do grupo de pesquisa a qualquer tempo, mediante solicitação formal endereçada ao líder do grupo, que comunicará o fato à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da Uniarp.

Art. 21. A filiação de novos membros será decidida pelo líder, segundo-líder e demais pesquisadores do grupo de pesquisa, desde que, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I - ser indicado por membro pesquisador do grupo;
- II - demonstrar alinhamento com as linhas de pesquisa do grupo;
- III - possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq, com registro no ID ORCID;
- IV - apresentar projeto de pesquisa ou plano de atividades compatível com as linhas de pesquisa do grupo, preferencialmente vinculado a projeto em andamento,



V - atender aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22. Em caso de alteração na liderança do grupo de pesquisa, a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização e a Vice-Reitoria Acadêmica deverão ser formalmente comunicadas, por escrito, sobre a indicação e aceite do novo líder, que passará a assumir a responsabilidade pela condução das atividades do grupo, após as devidas atualizações por parte da IES no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 23. No desenvolvimento de suas atividades, os grupos de pesquisa deverão orientar sua atuação pelos princípios institucionais de pesquisa e inovação na Uniarp, visando:

- I - a integração entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II - o atendimento aos diferentes níveis de Ensino;
- III - a articulação com o contexto externo e com os arranjos produtivos, culturais, políticos, educacionais e sociais locais,
- IV - a observância das políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

Art. 24. Os grupos de pesquisa deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal, em data definida pelo líder do grupo, assegurando à participação da maioria de seus membros. Esta reunião deverá ser comprovada através de ata, assinada por todos os membros.

Parágrafo único. A participação nas reuniões do grupo de pesquisa é obrigatória para seus membros, conforme cronograma definido pelo grupo, sendo admitida ausências justificadas.

Art. 25. Todos os membros do grupo de pesquisa deverão manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e mencionar o vínculo como grupo de pesquisa e com a Uniarp em suas publicações, quando relacionadas às atividades



desenvolvidas no âmbito do grupo.

§1º. A menção de agradecimento pode ser feita conforme o modelo “O presente estudo foi realizado com apoio da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – Uniarp, através do Grupo de Pesquisa _____”.

Art. 26. Os membros pesquisadores deverão assumir os seguintes compromissos:

- I - dedicar-se ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, conforme o cronograma aprovado pelo grupo;
- II - emitir pareceres de mérito científico sobre projetos, relatórios e trabalhos acadêmicos, quando solicitado pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização;
- III - submeter projetos de pesquisa, preferencialmente, em colaboração com outros pesquisadores, a editais institucionais e de órgãos de fomento;
- IV - orientar estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, graduação e Pós-Graduação, definindo atividades e acompanhando sua execução;
- V - avaliar o desempenho de seus orientandos;
- VI - fornecer informações para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades do grupo de pesquisa;
- VII - encaminhar, quando pertinente, os projetos aos Comitês de Ética – Comitê de Uso de Animais (CEUA) e Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- VIII - preservar a imagem institucional da Uniarp, observando seu Código de Ética,
- IX - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art. 27. Compete ao Líder do grupo de pesquisa:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do grupo de pesquisa, assim como, presidir as reuniões previstas no cronograma do grupo;
- II - coordenar a elaboração do planejamento e do cronograma de atividades do grupo, tais como: reuniões periódicas de estudos, organização de seminários, congressos, simpósios e publicações;



- III - realizar o cadastro do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme as informações contidas no projeto de sua criação;
- IV - manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V - comunicar a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização quaisquer alterações no plano inicial do grupo de pesquisa (incluindo objetivos, cronograma e outras modificações), bem como a existência de sites, redes sociais ou canais de divulgação vinculados ao grupo;
- VI - incentivar a pesquisa, a produção científica dos membros do grupo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII - promover a discussão e a elaboração de programas e projetos alinhados às linhas de pesquisa do grupo;
- VIII - buscar, analisar e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos de fomento;
- IX - encaminhar projetos de pesquisa do grupo a agências e órgãos de fomento; fornecendo informações sobre as atividades do grupo de pesquisa às instâncias institucionais competentes, quando solicitado;
- X - coordenar a elaboração de relatórios técnico-científicos e, quando aplicável, financeiros do grupo de pesquisa;
- XI - encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, o relatório anual de atividades, conforme prazos determinados pela Reitoria,
- XII - representar o grupo de pesquisa e responder por suas atividades, quando necessário.

Art. 28. São atribuições do segundo-líder do grupo de pesquisa:

- I - auxiliar o líder do grupo de pesquisa no desempenho de suas funções;
- II - substituir o líder nas suas ausências e impedimentos;
- III - colaborar na organização e no acompanhamento das atividades do grupo de pesquisa.

Art. 29. Compete aos líderes dos grupos de pesquisa observar periodicamente



o status do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a fim de supervisionar a execução das atividades do grupo, bem como sua certificação pela Instituição.

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 30. Os grupos de pesquisa deverão apresentar relatório anual, elaborado conforme modelo (Anexo III), a ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, em conformidade com o calendário estabelecido pela Reitoria.

Art. 31. Para que o grupo de pesquisa permaneça em atividade com certificação da Instituição, deve-se apresentar produção acadêmico-científica comprovada, no período de avaliação, da seguinte forma:

- I - apresentar relatório anual (Anexo III);
- II - realizar reuniões mensais, comprovadas por atas;
- III - executar, no mínimo, um projeto de pesquisa por linha de pesquisa;
- IV - ter, pelo menos, 01 (uma) orientação de Iniciação Científica e Tecnológica, graduação ou Pós-graduação, por líder;
- V - ter, pelo menos, 01 (um) trabalho apresentado em eventos científicos e tecnológicos,
- VI - ter, em média, pelo menos, 02 (dois) artigos publicados em periódicos científicos indexados e classificados em bases reconhecidas na área.

Art. 32. O grupo de pesquisa que não atender aos requisitos previstos no artigo antecedente será classificado como "Certificado com pendências" e terá o prazo de 1 (um) ano para adequação.

§1º Atendendo aos requisitos no prazo estabelecido no caput, o grupo de pesquisa passará à condição de "Certificado".

§2º Caso o grupo de pesquisa não atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput, o grupo perderá a certificação e será classificado como "inativo", tendo até a próxima avaliação anual para atender às exigências desse regulamento.



§3º O grupo de pesquisa classificado como "inativo" por mais de uma vez ou aquele que não atender as exigências deste Regulamento no prazo estabelecido será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e enquadrado como "extinto".

§4º O descumprimento das disposições previstas neste Regulamento poderá implicar a extinção do grupo de pesquisa.

Art. 33. A interrupção das atividades do grupo de pesquisa poderá ocorrer a pedido do líder do grupo à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, desde que, com o aval dos demais membros, mediante apresentação de justificativa e relatório final, até o pedido da interrupção.

Parágrafo único. A Vice-Reitoria Acadêmica procederá à baixa do grupo de pesquisa no banco de dados da Instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

DO ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 34. A atuação dos grupos de pesquisa deverá contribuir para o fortalecimento de áreas específicas do conhecimento, a promovendo a integração entre diferentes especialidades e o avanço da produção científica e tecnológica na Instituição. Para a criação de novos grupos de pesquisa na Uniarp em consonância com as diretrizes do CNPq, deverá ser submetida proposta pelo futuro líder do grupo, conforme roteiro apresentado no Anexo II.

DO PATRIMÔNIO

Art. 35. Os equipamentos e acervos adquiridos em virtude da aprovação de projetos ou aquisição pela IES, constituirão patrimônio da Instituição e deverão ser tombados no setor de patrimônio, bem como entrarão na carga patrimonial do pesquisador que obteve a aprovação/aquisição, conforme normas institucionais vigentes.

DAS PROIBIÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 36. As irregularidades praticadas por membros ou colaboradores do grupo



de pesquisa serão comunicadas à Reitoria para apuração nos termos das normas institucionais da Uniarp, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 37. São critérios para exclusão de membros do Grupo de Pesquisa, mediante avaliação do líder:

- I - faltas injustificadas às atividades do grupo;
- II - infração ao Código de Ética da Uniarp,
- III - descumprimento das normas previstas neste Regulamento.

Art. 38. Caso o grupo de pesquisa seja classificado como “extinto”, o líder ficará impedido de submeter e/ou liderar outro grupo de pesquisa da Uniarp pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua exclusão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os pesquisadores que compõem grupo de pesquisa deverão mencionar o nome Uniarp nas publicações geradas no âmbito do grupo.

Art. 40. Os grupos de pesquisa poderão obter recursos para o desenvolvimento de seus projetos através dos fundos destinados à pesquisa pela Instituição ou por meio do financiamento dos órgãos/agências de fomento à pesquisa ou ainda, pelo estabelecimento de parcerias, desde que informadas à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização e a Vice-Reitoria Acadêmica da Uniarp.

Art. 41. Os grupos de pesquisa já existentes passam também a ser regidos por este Regulamento.

Art. 42. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Reitoria.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE PESQUISA

Nome do Grupo de Pesquisa:

Líder do Grupo de Pesquisa:

Vice-Líder do Grupo de Pesquisa:

Instituição:

Identificação do Estudante Nome:

CPF:

Curso:

Matrícula (R.A.):

E-mail:

Telefone:

Objetivo do Termo de Compromisso

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo formalizar a participação do(a) estudante _____, no grupo de pesquisa _____, coordenado pelo(a) professor(a) _____ da Uniarp.

Compromissos do Estudante

O estudante compromete-se a:

- I - dedicar ____ horas semanais às atividades de pesquisa;
- II - participar de reuniões regulares do grupo de pesquisa, conforme agenda estabelecida;
- III - contribuir ativamente para o desenvolvimento das atividades dos projetos, incluindo, mas não se limitando, a coleta e análise de dados, revisão bibliográfica, redação de relatórios e artigos científicos;
- IV - respeitar prazos e cronogramas definidos pelo(a) líder e segundo-líder do grupo de pesquisa;
- V - manter uma conduta ética e responsável, observando as normas de conduta científica e acadêmica;
- VI - informar ao líder do grupo quaisquer problemas ou dificuldades que



possam afetar o andamento das atividades de pesquisa;

VII - zelar pelo bom uso dos recursos e materiais disponibilizados para o projeto,

VIII – participar de eventos, seminários, workshops e outras atividades relacionadas ao grupo de pesquisa, quando solicitado.

Direitos do Estudante

Serão concedidos ao estudante:

I - obter orientação e supervisão adequada do líder do grupo de pesquisa e demais membros;

II - utilizar os recursos e materiais disponibilizados pelo grupo de pesquisa para o desenvolvimento das atividades;

III - participar de treinamentos, cursos e eventos relacionados à pesquisa, quando houver disponibilidade;

IV - ser coautor em publicações científicas resultantes do trabalho desenvolvido, conforme a contribuição efetiva para o projeto,

V - receber certificado de participação no grupo de pesquisa, ao final do período de compromisso, desde que, tenha cumprido com as responsabilidades estabelecidas.

Vigência do Termo de Compromisso

Este Termo de Compromisso terá vigência de um ano, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das cláusulas e responsabilidades estipuladas neste instrumento

Disposições Gerais

Ao assinar este Termo de Compromisso, o estudante declara estar ciente e de acordo



com todas as responsabilidades e direitos aqui descritos.

[Local], [Data]

Estudante

Líder do Grupo de Pesquisa

Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa e Internacionalização



ANEXO II**CADASTRO GRUPOS DE PESQUISA****Data da solicitação:****Nome do grupo de pesquisa:****Área predominante/grande área do conhecimento (classificação CNPq):****Instituição de vínculo:****Curso de origem que o grupo de pesquisa está vinculado (graduação ou programa de pós-graduação *stricto sensu*):****Identificação dos membros dos grupos de pesquisa**

Membro/Nome	Função	Titulação	Link de acesso ao Currículo Lattes	Link de acesso ao ID ORCID
	Líder			
	Segundo(a)-líder			
	Pesquisador(a)			
	Bolsista			
	Estudante			
	Técnico-administrativo			

Projeto: dever conter texto detalhado contendo:**Objetivo:****Objetivo geral:****Objetivos específicos:****Justificativa para criação do grupo:****Linhas de pesquisa:**

(Exige-se a indicação de, no mínimo, 1 (uma) linha de pesquisa, contendo obrigatoriamente sua denominação e a descrição de seu respectivo objetivo).

Sugere-se que a linha de pesquisa, esteja preferencialmente, relacionada a um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade. Por fim, as linhas de pesquisa devem:

- I - ser claras, objetivas e delimitadas;
- II - evitar generalizações excessivas;
- III - estar alinhadas à produção científica do grupo;
- IV - possuir potencial de desenvolvimento contínuo.

Finalidades do grupo de pesquisa:

Forma de divulgação dos resultados:

Observação:

Anexar parecer favorável (Ata Colegiado) do Curso e/ou do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (quando for o caso) em relação à proposta apresentada.



ANEXO III**FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE GRUPO DE PESQUISA****Ano de Referência:****Nome do Grupo de Pesquisa:****Identificação do Grupo de Pesquisa**

Membro/Nome	Função	Titulação	Link de acesso ao Currículo Lattes	Link de acesso ao ID ORCID
	Líder			
	Segundo(a) líder			
	Pesquisador(a) docente			

Descrição das Atividades Realizadas:**Objetivos Anuais:**

(Descrever os objetivos que foram estabelecidos para o ano de referência, incluindo os dias das reuniões).

Atividades de Pesquisa Desenvolvidas:

(Descrever as principais atividades de pesquisa realizadas pelo grupo durante o ano, incluindo a metodologia utilizada).

Projetos em Andamento:

(Listar e descrever os projetos de pesquisa em andamento, destacando os avanços e resultados preliminares).

Projetos Concluídos:

(Listar e descrever os projetos de pesquisa concluídos durante o ano, incluindo os resultados obtidos).

Publicações e Produções Científicas:

(artigos, trabalhos apresentados em eventos, outras produções: patentes, livros, capítulos, parcerias e colaborações. Nas produções mais relevantes inserir os impactos mais importantes das pesquisas).

Financiamento e Recursos captados pelo Grupo de Pesquisa:

(Descrever as fontes de financiamento obtidas para os projetos de pesquisa, incluindo agências de fomento, empresas, etc.).

[Data]

Líder do Grupo de Pesquisa



Anexos

-Documentos Complementares:

(Incluir anexos com documentos complementares, como gráficos, tabelas, fotos, atas das reuniões, entre outros, que ilustrem as atividades e resultados descritos no relatório).

Observação:

Enviar o relatório em PDF, à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização, por meio do endereço eletrônico pesquisa@uniarp.edu.br, contendo o título do e-mail "Relatório anual – ano – Grupo de Pesquisa xxxx".

